

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

APAC

*Regulamento
Disciplinar*

2020



APAC

www.fbac.org.br



FBAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

INDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	02
 CAPÍTULO I	
 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.....	03
 CAPÍTULO II	
 DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	08
 CAPÍTULO III	
DAS RECOMPENSAS E REGALIAS / DO ELOGIO E DO RECUPERANDO	
MODELO.....	23
 CAPÍTULO IV	
 DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS.....	24
 CAPÍTULO V	
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
 ANEXOS	25

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Regulamento Disciplinar das APACs é o resultado de mais de 45 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social sem polícia, e encontra-se de conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84, na Constituição Federal, Regras Mínimas da ONU para Tratamento do Preso e demais leis e regulamentos afins;
2. O presente Regulamento aplicado em Centros de Reintegração Social - APAC, onde se mantêm os regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, deverá ser ajustado à realidade de cada APAC, levando-se em consideração para esses possíveis ajustes, tão somente, a estrutura física de cada instituição. Orienta-se que as normas contidas neste regulamento deverão ser aplicadas preventivamente e pedagogicamente, de modo que não sejam descumpridas;
3. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
4. As regalias contidas no presente regulamento deverão ser comedidas e concedidas aos recuperandos de forma gradativa, considerando-se sempre o mérito pessoal e coletivo dos recuperandos, jamais olvidando que os recuperandos das APACs são condenados da Justiça, e que os Centros de Reintegração Social são unidades prisionais;
5. O recuperando, na sua chegada ao Centro de Reintegração Social da APAC, será orientado sobre as normas disciplinares;
6. Encontra-se em anexo a este Regulamento Disciplinar, o Regulamento do Uso do Telefone, das Celas e Dormitórios, do Termo de Adesão, do Termo de Compromisso, do Regulamento do CSS, do Quadro de Avaliação Disciplinar;
7. Encontra-se inserido também neste Regulamento Disciplinar, normas para elaboração do PAD – Procedimento para Apuração de Falta Disciplinar;
8. O Presente Regulamento Disciplinar se complementa com o Regulamento Administrativo da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

REGULAMENTA A DISCIPLINA DOS RECUPERANDOS DOS REGIMES FECHADO, SEMIABERTO TRABALHO INTRAMUROS, SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO

O presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a conseqüente necessidade de aprimorar a disciplina e a correta aplicação do Método APAC, bem como a necessidade de seguir as orientações da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Disciplinar:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS

Seção I DOS DIREITOS DOS RECUPERANDOS

Art. 1º. São direitos comuns aos recuperandos, além dos previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei de Execução Penal e demais leis e regulamentos afins:

- I.** Atendimento pelo diretor do estabelecimento e/ou demais diretores de serviços;
- II.** Igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- III.** Assistência espiritual, de acordo com seu credo, nos dias e horários determinados pela APAC;
- IV.** Alimentação suficiente e vestuário;
- V.** Tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito, com os recursos humanos e materiais do estabelecimento, estado e município, obedecendo-se os seguintes princípios:
 - a) O recuperando poderá obter assistência médica das redes municipal, estadual e federal, quando esgotados ou inexistentes os recursos

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- institucionais de acordo com a disponibilidade dessas redes, devidamente recomendada pelo serviço de saúde da APAC;
- b) Assistência médica de outras instituições, além das mencionadas, desde que conveniadas ou contratadas pela APAC;
 - c) Quando da assistência odontológica, psicológica, oftalmológica ou outras, em que haja necessidade de prótese, confecção de óculos ou similares, as mesmas poderão ser executadas através de recursos próprios do interessado desde que esgotados ou inexistentes recursos institucionais;
 - d) Aos recuperandos é facultado contratar, através de familiares ou dependentes, médicos, dentistas, psicólogos de confiança pessoal ou serviços a fim de acompanhar o tratamento, segundo seus recursos e observadas as normas institucionais vigentes.
- VI.** Frequência às atividades desportivas, de lazer e culturais condicionadas à programação da APAC, dentro das condições de segurança e disciplina e obedecendo-se as seguintes normas:
- a) A prática de esportes e lazer deverá ter programação específica, sem prejuízo das atividades laborativas e educacionais da entidade;
 - b) É facultado ao recuperando a leitura de todos os órgãos de imprensa, tais como jornais, revistas e demais periódicos, editados no país, em língua portuguesa, desde que não contenham incitamento à violência, à subversão da ordem, ou preconceito de religião, raça ou classe social, e não comprometam a moral e os bons costumes.
- VII.** Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- VIII.** Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o estudo, o descanso e a recreação;
- IX.** Solicitar por escrito ao encarregado de segurança da APAC a mudança de cela, que poderá ser ou não autorizada após avaliação dos motivos;
- X.** Comunicação através de correspondência escrita com seus familiares e outras pessoas pelas vias regulamentares;
- XI.** Receber visitas de parentes nos dias e horários regulamentados;
- XII.** Entrevista pessoal e reservada com o advogado, quando houver;
- XIII.** Chamamento nominal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIV.** Assistência jurídica gratuita em matéria de Execução Penal, podendo também ser assistido por advogado particular, observadas as normas vigentes no Estado;
- XV.** Reabilitação da conduta prisional nas faltas disciplinares;
- XVI.** Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- XVII.** Direito de defesa nos procedimentos administrativos de apuração de falta disciplinar.
- XVIII.** Nenhum recuperando poderá dar entrada no Centro de Reintegração Social, ou ser transferido do CRS para o sistema prisional comum sem ordem expressa do juízo da Execução Penal;
- XIX.** Nenhum recuperando poderá ser retirado do regime fechado para realizar quaisquer tarefas em outros regimes sem ordem expressa do juízo da Execução;

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 2º Além dos expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais são obrigações e deveres comuns do recuperando:

- I. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- IV. Submissão à sanção disciplinar imposta;
- V. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VI. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- VII. Conservação dos objetos de uso pessoal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Somente dirigir-se ao atendimento com a diretoria da entidade e com o pessoal técnico após ser autorizado ou requisitado, devendo as solicitações serem feitas por escrito em impresso próprio;
- IX. Submeter-se a revista pessoal e permitir a de seus pertences, no momento em que for solicitado;
- X. Zelar e responder em caso de dano pelo patrimônio da entidade (móveis, instalações elétricas, hidráulicas e utensílios);
- XI. Dar ciência e orientar seus familiares e visitantes sobre o Regulamento Disciplinar;
- XII. Não utilizar as celas e dormitórios para outras finalidades;
- XIII. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas quando das permissões de saídas temporária e trabalho externo;
- XIV. Dirigir-se aos locais que lhe forem determinados, seja de lazer, atos socializadores, visitas, trabalho, etc., retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado;
- XV. É proibido:
 - a) Desviar, para uso próprio ou de terceiros, materiais dos diversos setores da entidade;
 - b) Transacionar objetos de uso pessoal, de terceiros ou do patrimônio da APAC;
 - c) Confecção e posse indevida de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
 - d) Apostas de jogos de qualquer natureza;
 - e) Entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração;
 - f) Impedir ou burlar a vigilância, sob qualquer pretexto, onde quer que se encontre;
 - g) Participar de manifestações e/ou tumulto coletivo, que ameacem a segurança e a disciplina;
 - h) Responder à chamada em nome de outrem, quando da contagem da população prisional;
 - i) Assobios, cantos, sons ou ruídos, em volume alto, de modo a causar transtornos aos demais companheiros bem como prejudicar a vigilância e a disciplina;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- j) Enviar e receber correspondência, utilizando-se para isso de meios inadequados;
- k) Concorrer para uso ou fabricação de bebida alcoólica ou de substância que determine dependência física ou psíquica;
- l) Fazer varais para roupas na cela ou usar o chamado "come-quieto", etc.;
- m) Deixar de obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinado quando da transferência ou progressão aos regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, bem como às portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no presente Regulamento Disciplinar da entidade;
- n) Deixar de executar as tarefas atribuídas, com zelo e senso de responsabilidade.

- XVI.** Desempenhar a contento as funções inerentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), representação, vice-representação e secretaria da cela, de auxiliar do inspetor de segurança, faxina, serviços burocráticos e de cantina, encarregado de galeria, segurança e desempenho de serviços artísticos e outras funções confiadas;
- XVII.** Manter a cama limpa e arrumada;
- XVIII.** Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela, ou fazer inscrição nas paredes;
- XIX.** Não promover a entrada ou ter a posse de publicações pornográficas;
- XX.** Não receber encomendas de espécie alguma antes de serem vistoriadas pelo inspetor de segurança e/ou pelo auxiliar de plantão;
- XXI.** Usar crachá de identificação pessoal;
- XXII.** Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados;
- XXIII.** Manter bom relacionamento e respeitar os visitantes, parentes ou não, tratando-os com cortesia e educação;
- XXIV.** Tratar com urbanidade e respeito os membros da direção, funcionários, voluntários e recuperandos, sendo proibido o uso de palavrões ou palavras agressivas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXV.** Não receber e/ou fazer uso de drogas ou qualquer outro material que possa colocar em risco a segurança física dos recuperandos e dos voluntários;
- XXVI.** Não introduzir, ocultar e/ou usar, no CRS, aparelhos celulares, notebook ou similares;
- XXVII.** Cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores;
- XXVIII.** Cooperar com os recuperandos recém-chegados, orientando-os acerca das normas da entidade, ajudando-os a superar as dificuldades iniciais, e incentivando-os a cumprir, com interesse e aproveitamento, toda as atribuições inerentes ao regime de cumprimento de pena e às normas constantes neste regulamento;
- XXIX.** Chegar nos horários designados para todos os atos programados pela entidade, não sendo permitido o abandono do local, exceto por motivo de força maior;
- XXX.** Só será permitido o afastamento das atividades programadas, através de exames e atestado médico, ou de comunicação escrita e em impresso próprio pelo interessado. O repouso, nesse caso, prolongar-se-á até a alta médica, ficando nesse período, na cela.
- XXXI.** Participar com interesse e respeito de todos os atos socializadores promovidos pela entidade;
- XXXII.** Frequentar obrigatoriamente as aulas de ensino fundamental e médio, quando necessário.
- XXXIII.** Ter acesso a dados via internet que não sejam de cunho educacional, assim definidos pela APAC/instituição de ensino parceira, tais como: cursos profissionalizantes, EAD, etc., constituindo-se falta disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 7º. Às faltas leves caberão as sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo único. As faltas leves serão controladas através de um quadro de avaliação disciplinar diário (em anexo).

Art. 8º. Às faltas médias caberão as sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo Único. A suspensão ou restrição de regalias poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

Art. 9º. A advertência verbal será anotada em ficha própria para efeito de apreciação em caso de reincidência.

Art. 10. A repreensão será escrita relatando o fato a que deu causa, e consignada na Pasta Prontuário do recuperando, com o histórico das restrições que vierem a ser impostas.

Art. 11. As sanções dos incisos I, II e III serão aplicadas pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e relatadas ao Encarregado de Segurança, as sanções dos incisos IV e V serão motivadas pelo Encarregado de Segurança e aplicadas pelo Conselho Disciplinar da APAC e, as do inciso VI pelo juízo da Execução Penal.

Parágrafo único. O isolamento celular, quando superior a dez dias, somente será permitido após parecer do Conselho Disciplinar e, neste caso, deverá ser obrigatoriamente comunicado ao juízo da Execução.

Art. 12. O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I. Encarregado de segurança;
- II. Encarregado(a) administrativo(a);
- III. Inspetor de segurança (2);
- IV. Responsável pelo setor jurídico.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 1º. Em situações excepcionais, o Conselho Disciplinar poderá ter outra composição, a critério do presidente da entidade, respeitando o limite máximo de cinco participantes, excetuando também a participação de psicólogos e do próprio presidente da APAC, uma vez que preside a Diretoria Executiva da entidade, instância de recurso por parte do recuperando, quando de sanção disciplinar aplicada pelo Conselho Disciplinar.

§ 2º. Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do presidente da APAC.

§ 3º. As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em livro próprio.

§ 4º. As reuniões do Conselho Disciplinar deverão acontecer pelo menos, uma vez por semana.

Art. 13. Compete ao Conselho Disciplinar:

- I. Apurar e emitir parecer acerca das sanções a serem aplicadas quando do cometimento das faltas disciplinares de natureza grave e média, conforme orientações de PAD - Procedimento para Apuração de Faltas Disciplinares, constantes deste regulamento;
- II. Propor elogios e recompensas, bem como definir em caso de empate, o nome do recuperando modelo do mês em questão;
- III. Instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares que serão encaminhados ao presidente da APAC;
- IV. Emitir parecer quando dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saídas temporárias em família, autorização para trabalho externo, indultos, benefício de visitas íntimas e outros.

Art. 14. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Encarregado de Segurança.

Seção III DAS FALTAS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 15. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **LEVE**:

- I. Descumprir os horários do estabelecimento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- II. Retardar o cumprimento de ordem;
- III. Utilizar-se de objeto pertencente a outro recuperando sem o seu consentimento;
- IV. Simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho e/ou estudo, ou para outro fim, perturbando a administração;
- V. Estender, lavar ou secar roupas em local não permitido;
- VI. Tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos, salvo autorização escrita de quem de direito;
- VII. Abordar autoridades e/ou pessoas estranhas no estabelecimento, especialmente visitantes, para tratar de assuntos pessoais, sem a devida autorização;
- VIII. Atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários;
- IX. Desatenção nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna;
- X. Transitar pelo estabelecimento, ou por suas dependências, em desobediência às normas estabelecidas;
- XI. Entrega não autorizada de quaisquer objetos aos visitantes e/ou recuperandos, quando não se configurar falta média ou grave;
- XII. Utilizar material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou sem conhecimento do encarregado do setor, a pretexto de reparos ou limpeza;
- XIII. Entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se a conduta não se configurar falta média ou grave;
- XIV. Improvisar varais e cortinas na cela, comprometendo a vigilância;
- XV. Posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos ou autorizados pela direção, se a conduta não se configurar falta média ou grave;
- XVI. Não estar devidamente trajado, ou seja, usar bermudas, bonés, camisetas regata e etc., nas reuniões, nos atos socializadores e na presença de visitantes e voluntários;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XVII. Uso de material de serviço para finalidade diversa da prevista, podendo configurar-se falta média ou grave;
- XVIII. Remessa de correspondência, sem registro regular no setor competente;
- XIX. Desobedecer ao sinal convencional de recolhimento às celas e dormitórios;
- XX. Não usar crachás;
- XXI. Fumar em local e horários proibidos, desrespeitando portaria da APAC, cujo modelo encontra-se em anexo;
- XXII. Emprego de apelidos, gírias e/ou linguagem de sinais, dificultando a perfeita aplicação da disciplina;
- XXIII. Manter a cama desarrumada, bem como objetos sobre a mesma, roupas em geral e armários desarrumados.

Art. 16. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **MÉDIA**:

- I. Desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente;
- II. Praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando o ato envolver exploração de outros recuperandos;
- III. Faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade;
- IV. Explorar recuperandos sob qualquer forma ou pretexto, mantendo o mesmo sob sua submissão ou à de grupos;
- V. Realizar faxinas e/ou lavar roupas de outros recuperandos, sem autorização do encarregado de segurança;
- VI. Recusar-se a assistir aos atos socializadores, palestras de valorização humana, reuniões de AA/NA, aulas de alfabetização/graduação ou a fazer os deveres escolares sem razão justificada;
- VII. Portar objetos de posse proibida;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada por voluntários, membros do setor administrativo ou diretores;
- IX. Introduzir e/ou manter em quaisquer regimes de cumprimento de pena da APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- X. Realizar acesso a sites não autorizados;
- XI. Imputar a alguém, falsamente, fato definido como falta disciplinar;
- XII. Induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar, mesmo que não venha a ser cometida;
- XIII. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina;
- XIV. Comunicar com recuperandos de quaisquer outros regimes de cumprimento de pena, sem autorização da direção da APAC e/ou judicial;
- XV. Impedir a vigilância de qualquer dependência do estabelecimento, através de atos constrangedores ou de ameaças;
- XVI. Fazer greve de fome ou praticar autolesão, com o propósito de obter vantagens;
- XVII. Concorrer de qualquer modo para o ingresso de visitantes no estabelecimento, com o fim de subverter a ordem e a disciplina;
- XVIII. Provocar assuada, insultos ou perturbações do ambiente com ruídos, vozerios ou vaias;
- XIX. Conturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;
- XX. Perturbar o repouso noturno, a recreação ou todos os demais atos do Método APAC;
- XXI. Abster-se de apresentar comportamento disciplinado e de cumprir fielmente a sentença condenatória que lhe foi imposta;
- XXII. Realizar atos de comércio de qualquer natureza com companheiros, funcionários ou voluntários;
- XXIII. Comportar-se de forma inamistosa, fazendo ameaças verbais ao companheiro;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXIV. Comportar-se de forma inamistosa durante prática desportiva;
- XXV. Negar-se a cumprir sanção disciplinar imposta;
- XXVI. Abster-se da higiene pessoal, asseio da cela e demais dependências da APAC;
- XXVII. Deixar de preservar ou conservar os objetos de uso pessoal;
- XXVIII. Possuir, ocultar ou utilizar "máquinas" de tatuagem e piercing;
- XXIX. Desrespeitar ou agredir com palavras, recuperandos, voluntários, funcionários ou visitantes, quando não for considerado falta grave;
- XXX. Praticar, induzir ou instigar alguém à prática de ato libidinoso ou conjunção carnal não permitida com qualquer pessoa, configurando falta grave, quando de sua reincidência;
- XXXI. Fazer uso de bebidas alcoólicas, durante o benefício do Trabalho Externo e/ou Saídas Autorizadas em família, e outros, quando não for considerado falta grave.

Art. 17. Consideram-se faltas disciplinares de natureza **GRAVE**:

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem e disciplina;
- II. Evadir, fugir ou abandonar o cumprimento do regime;
- III. Agredir fisicamente, recuperandos, funcionários, voluntários, familiares ou visitantes;
- IV. Usar indevidamente as ligações telefônicas, quando autorizadas pela administração da APAC, e/ou fornecer dados falsos quando do cadastro próprio;
- V. Caluniar, injuriar ou difamar funcionários, recuperandos, voluntários ou visitantes;
- VI. Fabricar, guardar, portar ou fornecer material destinado a fuga, e/ou para atentar contra a integridade física de outrem;
- VII. Possuir indevidamente qualquer instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça;
- IX. Fazer uso das celas de convivência dos presos, ou outros espaços coletivos, para visita íntima;
- X. Provocar, intencionalmente, acidentes de trabalho;
- XI. Deixar de executar trabalhos, tarefas e ordens recebidas;
- XII. Ser omissos aos movimentos individuais ou coletivos de evasão, fuga e abandono, ou de subversão da ordem e da disciplina;
- XIII. Abster-se de tratar com urbanidade e respeito os demais recuperandos;
- XIV. Possuir documento público ou particular, falso ou falsificado;
- XV. Possuir substância corrosiva, inflamável ou venenosa;
- XVI. Praticar fato previsto como crime doloso;
- XVII. Introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, a posse de celulares, notebook e similares;
- XVIII. Introduzir e/ou fazer uso de drogas de qualquer espécie, incluindo bebidas alcoólicas, em qualquer regime de cumprimento de pena dentro do CRS da APAC e/ou nas saídas durante o benefício do Trabalho Externo e/ou Saídas Autorizadas em família e outros;
- XIX. Descumprir as normas constantes do Termo de Audiência Admonitória para Trabalho Externo, permissão de saída esporádica e/ou para conseguir trabalho, as normas presentes nos termos de saída temporária em família, cursos profissionalizantes, cursos de ensino médio e superior e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;
- XX. Manter conduta decente no horário de visita, sendo vedada conduta desrespeitosa com os recuperandos e familiares.

§ 1º. As faltas graves acima catalogadas poderão acarretar a transferência para o sistema comum.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 2º. Pune-se com o mesmo rigor a tentativa ao cometimento das faltas graves acima elencadas.

Seção IV DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 18. São atenuantes na aplicação das penalidades:

- I. A primariedade do infrator;
- II. Cometido o fato por motivo de relevante valor social ou moral;
- III. Cometido o fato sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- IV. Tempo de adaptação ao Método APAC de no mínimo três meses;
- V. Confissão espontânea;
- VI. Ressarcimento dos danos materiais.

Parágrafo único. Será também considerada circunstância atenuante, se o recuperando desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

Art. 19. São agravantes na aplicação das penalidades:

- I. A reincidência em falta disciplinar;
- II. Natureza e circunstância da falta, tais como:
 - a. Praticar ato que exponha a risco a si ou a outrem e a segurança do estabelecimento;
 - b. Concurso de outros.
 - c. Resistir, com uso de violência, à determinação do isolamento preventivo;
 - d. Resistir, com uso de violência, quando impedido de tentativa de fuga;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- III. Ter participado de cursos do Método APAC, Jornada de Libertação com Cristo e outros;
- IV. Ter cometido a infração através do abuso de confiança;
- V. Ter agido em conluio com funcionários e voluntários da APAC;
- VI. Praticar a falta durante o prazo de reabilitação de conduta por falta anterior.

§ 1º. Sempre que a falta cometida constitua crime ou contravenção, será comunicada à autoridade policial.

§ 2º. A evasão ou fuga será comunicada à autoridade policial imediatamente por telefone e oficializada no prazo máximo de 24 horas às autoridades da Justiça e Segurança Pública, com relatório circunstanciado e declarações do infrator, se possível, para instrução do procedimento.

§ 3º. A prisão em flagrante será instruída com relatório circunstanciado, e o infrator será entregue à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 20. O recuperando que cometer infração disciplinar que possa ser atribuída a distúrbios psíquicos, ainda que momentâneos, comprovados mediante laudo médico, receberá tratamento disciplinar diferenciado, sendo-lhe ainda oferecida assistência adequada.

Art. 21. Caso infrinja, as normas vigentes nos fóruns, hospitais ou qualquer outro local externo ao Centro de Reintegração Social da APAC, o recuperando estará sujeito aos dispositivos contidos neste Regulamento.

Seção V DA REABILITAÇÃO DA CONDUTA

Art. 22. Os prazos para reabilitação de conduta serão contados da data da falta nos prazos de:

- I. 1 (um) mês para faltas LEVES;
- II. 3 (três) meses para faltas MÉDIAS;
- III. 6 (seis) meses para faltas GRAVES;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 1º. Quando se tratar de reabilitação para fins de benefício de livramento condicional, o prazo será de 12 meses contados da data da falta grave.

§ 2º. Sempre que a falta cometida constituir subversão da ordem e disciplina, o prazo para reabilitação de conduta será de 18 meses contados da data da falta.

Seção VI DAS PROVIDÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR PARA FALTAS LEVES

Art. 23. Antes de se consumir qualquer advertência, correção ou punição, o recuperando terá direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O infrator terá direito a palavra e poderá indicar até três testemunhas.

Art. 24. Os recuperandos terão pasta própria no CSS, onde a segunda via dos documentos que compõem o seu histórico disciplinar serão arquivados.

Art. 25. Caberá ao CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), tão somente, a apuração das faltas disciplinares de natureza leve e suas consequentes sanções disciplinares cabíveis, conforme quadro de avaliação disciplinar diário em anexo.

Seção VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD PARA FALTAS MÉDIAS E GRAVES

Subseção I Dos princípios e prazo de conclusão

Art. 26. O Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de recuperando por cometimento de faltas médias e graves.

Art. 27. O Procedimento Administrativo Disciplinar segue o rito sumaríssimo e se orienta pelos princípios da oralidade, economia processual, celeridade, verdade real e da ampla defesa e contraditório, admitindo-se como prova todos os meios previstos em Direito.

Art. 28. O Procedimento Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de dez dias, contados da data do fato, ou da ciência quando o fato tiver sido

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

cometido anteriormente, podendo ser prorrogado se necessário, com as devidas justificativas expressas no procedimento.

Art. 29. Quando forem necessárias medidas de adequações nos procedimentos de segurança e disciplina, bem como eventuais adaptações na estrutura física do Centro de Reintegração Social – CRS, decorrentes de apuração de faltas, serão encaminhadas separadamente ao juiz de Execução e promotor, via ofício, com referência ao PAD que as originaram.

Subseção II Da comunicação da falta

Art. 30. A pessoa (recuperando, funcionário e/ou voluntário) que presenciar ou de qualquer forma tiver ciência do cometimento de qualquer infração disciplinar, deverá providenciar a formalização do comunicado interno com a descrição detalhada dos fatos, sem qualquer emissão de juízo de valor, individualização dos envolvidos e rol de testemunhas oculares.

Parágrafo único. Mesmo que haja duas ou mais pessoas envolvidas, será lavrada apenas uma ocorrência interna nos termos do *caput*.

Art. 31. O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, deverá encaminhar o(s) envolvido(s) na suposta falta disciplinar para a cela ou dormitório, devendo fazê-lo, caso seja necessário, em celas ou dormitórios separados, objetivando, além de preservar a segurança, apurar os fatos com maior clareza, dando ciência imediata ao inspetor de segurança, que por sua vez comunicará os fatos ao encarregado de segurança.

Art. 32. O recuperando infrator aguardará o PAD ou cumprirá a sanção disciplinar dentro da própria cela ou dormitório em que cumpre pena.

Parágrafo único. O recuperando infrator deverá ser permanentemente monitorado pelo CSS.

Art. 33. O comunicado será submetido imediatamente ao encarregado de segurança (presidente do Conselho Disciplinar), que tomará as seguintes providências preliminares:

- I. Deverá ser lavrada ocorrência policial sempre que houver indícios de cometimento de ilícito penal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- II. Certificar se o(s) infrator(es) já se encontra(m) recolhido(s) em cela, cujo prazo máximo será de dez (10) dias, em caráter preventivo, para a apuração dos fatos.

Subseção III

Da instauração do procedimento administrativo disciplinar

Art. 34. O encarregado de segurança, no prazo de 24 horas, ou no máximo no primeiro dia útil subsequente, proferirá despacho motivado determinando o arquivamento ou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o PAD poderá ser instaurado ou arquivado sem despacho explicando as razões do agir com assinatura formal do encarregado de segurança.

Art. 35. O arquivamento será determinado quando a conduta não estiver prevista como falta disciplinar ou quando não existir indícios suficientes de sua autoria ou materialidade.

Subseção IV

Da instrução do procedimento administrativo disciplinar

Art. 36. O PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado pelo secretário do Conselho Disciplinar, mediante o cumprimento de todas as formalidades que o rito exige, inclusive com lavratura de ata, e contendo os seguintes documentos:

- I. Comunicado interno;
- II. O despacho do encarregado de segurança, conforme disposto no art. 34;
- III. Boletim de Ocorrência Policial em caso de ilícito penal.

Art. 37. Poderá ser requerido exame toxicológico, exame de corpo de delito, uso de bafômetro, ou qualquer outra prova admitida em direito.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 38. Os envolvidos poderão arrolar três testemunhas.

Art. 39. O Conselho Disciplinar poderá usar os arquivos, registros, dados e informações existentes no setor administrativo da APAC, sempre juntando cópias aos autos do procedimento.

Art. 40. Serão ouvidos o(s) infrator(es) e as testemunhas, com os depoimentos prestados oralmente e reduzidos a termo, sendo inquiridos separadamente.

Art. 41. A(s) testemunha(s) deverá(ão) assumir o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado.

Art. 42. A(s) testemunha(s) deverá(ão) declarar se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber.

Art. 43. Produzidas as provas, poderão haver diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, tais como nova oitiva ou excepcionalmente a acareação.

Subseção IV Da sessão de julgamento

Art. 44. O encarregado de segurança indagará a cada membro, se absolve, reconhece ou desclassifica a falta praticada.

Art. 45. O resultado do julgamento será pela maioria simples, e em caso de empate, o encarregado de segurança desempatará.

Art. 46. O resultado do julgamento será sempre reduzido a termo em ata, sem menção aos votos vencidos, sempre utilizando a expressão “o Conselho Disciplinar, pela maioria, entendeu que...”.

Art. 47. O Conselho Disciplinar absolverá, desde que reconheça:

- I. Não existir prova do cometimento da infração;
- II. Estar provado que não participou do fato;
- III. Haver dúvida da sua participação;
- IV. Não está previsto o fato como falta disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 48. No caso de reconhecimento da falta, caberá ao encarregado de segurança aplicar a sanção, quando a Lei o permitir, bem como em casos de danos ao patrimônio da instituição ou de terceiros, informar que o recuperando deverá ressarcir os danos.

Art. 49. A APAC deverá comunicar aos familiares credenciados, por qualquer meio de contato, sobre eventual suspensão de visita, bem como o período, consignando no procedimento a identificação e grau de parentesco da pessoa que receber a informação.

Subseção V Do Recurso Disciplinar

Art. 50. Caberá recurso contra qualquer sanção disciplinar imposta no prazo de dez dias úteis de sua ciência, dirigido ao presidente da APAC.

Art. 51. O recurso será decidido pela Diretoria Executiva em cinco dias úteis, pelo voto da maioria.

Art. 52. Em todo caso não poderá haver aumento da pena.

Subseção VI Das Disposições Complementares

Art. 53. Quando da aplicação da sanção disciplinar, deverão ser observadas as atenuantes e as agravantes, conforme disposto nos artigos 18 e 19 deste Regulamento.

Art. 54. Todo e qualquer PAD que concluir pelo cometimento de falta grave deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao juiz das Execuções Penais para as providências cabíveis.

Art. 55. Quando da ocorrência de incidentes graves, em que o Conselho Disciplinar decidir pela transferência imediata do recuperando, como medida cautelar, para o sistema prisional comum, a APAC deverá de igual modo, realizar o PAD para a devida apuração dos fatos, e encaminhar ao juiz das Execuções Penais para as devidas providências.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Seção VIII DA CLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA

Art. 56. A conduta disciplinar classificar-se-á em:

- a) **ÓTIMA:** quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) **BOA:** quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;
- c) **REGULAR:** Quando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação.

Parágrafo único. Todos os recuperandos com prazo de permanência na APAC inferior a 60 dias, para efeito de classificação de conduta, serão considerados, "Sem Tempo Hábil", sendo fornecida classificação do estabelecimento prisional de procedência, se houver.

Seção IX DO CSS – CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE.

Art. 57. Haverá nos três regimes (fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo) um Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, formado exclusivamente por recuperandos, cuja composição e atribuição serão regidas por portaria própria expedida pela Presidência da APAC (Regulamento do CSS em anexo).

Parágrafo único. Cada conselho será composto de recuperandos do regime a que pertencem.

CAPITULO III DAS RECOMPENSAS E REGALIAS DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO

Seção I DO ELOGIO

Art. 58. Na avaliação mensal da conduta do recuperando, será levado em conta o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas, a pontuação disciplinar mensal (vide Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar em anexo) e seu interesse em

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ajudar e orientar o companheiro de prisão, com base no princípio de que “não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem”.

Seção II DO RECUPERANDO MODELO

Art. 59. Mensalmente, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade apresentará a apuração de pontos individuais de cada recuperando ao Conselho Disciplinar, que por sua vez irá escolher entre aqueles que tiver alcançado a pontuação máxima, o recuperando modelo do mês, ao qual será entregue a medalha alusiva, certificado e comunicado prontuário que será enviado ao juízo da Execução Penal.

Parágrafo Único. A entrega da medalha e certificado dar-se-á em solenidade, da qual deverão participar os recuperandos, funcionários e voluntários.

Seção III DA PREMIAÇÃO DA CELA MAIS ORGANIZADA

Art. 60. Mensalmente, todos os membros do CSS de cada regime, escolherão a melhor cela ou dormitório, entre aquelas que reunir melhores condições, a saber:

- I. Quanto à higiene;
- II. Quanto à arrumação das camas;
- III. Quanto à ordem nos armários;
- IV. Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- V. Quanto à disciplina.

Parágrafo Único. Os integrantes da cela premiada serão homenageados na mesma oportunidade em que serão entregues as medalhas e um kit de higiene pessoal e/ou limpeza.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO IV DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS

Art. 61. É permitido nas celas, jogos de dominó, dama e xadrez, isso nos horários de folga e aos sábados após as 12h, domingos e feriados o dia todo, exceto nos momentos em que houver programação no CRS.

Art. 62. Os jogos permitidos não autorizam qualquer tipo de aposta.

Art. 63. Entre recuperandos, não serão admitidos negócios de qualquer espécie, mesmo a título de permuta sem que haja expressa autorização da Direção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da APAC, ouvidas as áreas responsáveis, se necessário.

Art. 65. Visando orientar o comportamento e disciplina, o recuperando receberá as informações contidas neste Regulamento, no que se refere aos seus direitos, deveres, recompensas, normas disciplinares e sanções.

_____, 12 de junho de 2020.

Presidente da APAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXOS

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

**ANEXO I
DO USO DO TELEFONE**

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o uso do telefone por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

**CAPÍTULO I
DO USO DO TELEFONE**

Art. 1º. O uso do telefone para os recuperandos poderá dar-se da seguinte forma:

- I. O recuperando, ao dar entrada no CRS, firmará o seguinte Termo de Compromisso de Uso de Telefone:

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO TELEFONE

Eu, _____, consciente de que a Lei nº 12.012, de 6 de agosto de 2009, proíbe a comunicação telefônica dos sentenciados com o meio externo, e de que não obstante a vigência dessa Lei, na APAC, caso tenha mérito, poderei ser beneficiado com a permissão de realizar ligações telefônicas, aceito a condição de que somente poderei efetuar ou receber ligações para os telefones cadastrados em meu nome, constantes em minha pasta prontuário, autorizando ainda, o registro e a escuta telefônica através de aparelho controlado pela secretaria da APAC.

Estou ciente também que não poderei, em hipótese nenhuma, transferir o direito de minha ligação para outro recuperando, podendo, caso isso ocorra, incorrer em Falta Grave, conforme Art. 17 do Regulamento Disciplinar da APAC, além de incidir na suspensão telefônica de todos os recuperandos.

_____, _____ de _____ de _____.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Assinatura do recuperando

- II. O recuperando recém-chegado, fornecerá no máximo três números de telefones de familiares para a administração da APAC, que realizará sindicância para comprovar a veracidade dos dados fornecidos;
- III. As ligações, quando autorizadas, poderão ser realizadas no horário de 9h às 16h, no máximo três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras para o regime fechado, e no máximo duas vezes, às terças e quintas-feiras para o regime semiaberto trabalho intramuros, sempre segundo a disponibilidade do telefone, uma vez que serão sempre priorizadas as ligações do setor administrativo. Quando os dias da semana acima mencionados coincidirem com os feriados, não serão autorizadas ligações telefônicas.
- IV. Os pedidos serão feitos por escrito, com preenchimento completo da ficha própria e entregues ao inspetor de segurança do dia até as 9h, sob pena de perder a ligação do dia;
- V. As ligações somente serão feitas a cobrar. Casos especiais serão estudados pela Diretoria Administrativa da APAC;
- VI. Será permitida somente uma ligação por dia, para cada recuperando;
- VII. O tempo de cada ligação será limitado em, no máximo, sete minutos;
- VIII. Aqueles que excederem esse tempo poderão ter suas ligações cortadas e suspensas as futuras por tempo indeterminado;
- IX. Caberá à Diretoria Administrativa da APAC, designar responsável, previamente preparado para proceder à fiscalização das ligações e monitorar as gravações telefônicas;
- X. A autorização não beneficiará quem estiver sofrendo restrições por indisciplina;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO II

DAS CELAS E DORMITÓRIOS

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio das celas e dormitórios por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I
DAS CELAS E DORMITÓRIOS

Art. 1º. Os alojamentos do regime fechado serão denominados celas, do regime semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, dormitórios.

Parágrafo Único. Caberá ao CSS de cada regime a designação das celas e dormitórios a serem ocupadas pelos recuperandos, mantendo obediência às seguintes normas:

- I. Não é permitido mudar de cama, cela ou dormitório sem ordem expressa do encarregado de segurança da entidade.
- II. O representante da cela ou dormitório será indicado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e referendado pelo encarregado de segurança da APAC.
- III. As celas e dormitórios manter-se-ão trancados, podendo permanecer em seu interior, somente os recuperandos que estiverem comprovadamente doentes ou de castigo;

Art. 2º. Cabe ao representante:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- I. Manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. Reunir os recuperandos sob a sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade para opinar, e este, após, se necessário, remeterá ao encarregado de segurança da APAC.
- III. Manter o horário de silêncio (22h) e da alvorada (6h);
- IV. Explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o Regulamento da APAC;
- V. Escalar o faxina do dia;
- VI. Fiscalizar a limpeza e organização;
- VII. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. Fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitir varais, "come quietos" ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. Não acender incensos ou similares;
- X. Não permitir jogos com apostas e negócios entre recuperandos;
- XI. Manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem;
- XII. Não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XIII. Não permitir medicamentos de qualquer espécie, e/ou desodorantes e perfumes;
- XIV. Não permitir fumar na cela, salvo quando houver autorização fundamentada da direção da APAC;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XV. Não permitir a entrada de revistas e publicações pornográficas, conversas imorais, sobre crimes e violência;
- XVI. Não permitir a permanência de objetos sobre as camas;
- XVII. Visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;
- XVIII. Ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.
- XIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XXI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XXII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO III

DO TERMO DE ADESÃO

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria preventiva contra as drogas, etc.:

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no Centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo/aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como “caguetagem” na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO, comprometendo-me assim a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC.

Autorizo ainda a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do recuperando

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO

Art. 1º. Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente **Termo de Compromisso, com o seguinte teor:**

- I. Frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;
- II. Somente assistir televisão na sala especialmente destinada para esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir. Não será permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;
- III. Respeitar a escolta;
- IV. Aceitar, prestar obediência e respeitar o inspetor de segurança e seus auxiliares;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- V. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados (corte social), roupas limpas, etc.;
- VI. Trajar-se decentemente;
- VII. Usar obrigatoriamente crachá;
- VIII. Cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;
- IX. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela e nem permitir a entrada no recinto, de revistas ou publicações pornográficas;
- X. Respeitar o horário de silêncio e alvorada;
- XI. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XIII. Devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;
- XIV. Participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela entidade com interesse e aproveitamento;
- XV. Desempenhar com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;
- XVI. Respeitar os familiares, nada lhes exigindo que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;
- XVII. Não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXVIII. Somente fumar em horário e local permitido quando houver regulamentação própria;
- XIX. Não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;
- XX. Ser obediente e humilde;
- XXI. Participar dos atos religiosos com respeito;
- XXII. Ler, nos momentos de folga, bons livros;
- XXIII. Trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;
- XXIV. Ser sincero e honesto;
- XXV. Respeitar e acatar as determinações dos membros do CSS e representantes de cela;
- XXVI. Prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no regime fechado;
- XXVII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XXVIII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO TRABALHO INTRAMUROS

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto trabalho intramuros, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade;
- II. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- III. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;
- IV. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- V. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- VI. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- VII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- VIII. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;
- IX. Evitar, quando das saídas autorizadas em geral, a companhia de pessoas ligadas à prostituição, seja na prática ou na promoção;
- X. Não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulos ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XI. Não se ausentar da comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;
- XII. Quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo juiz da Vara das Execuções;
- XIII. Quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XIV. Para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;
- XV. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVI. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XVII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XVIII. Não confundir amizade com liberdade;
- XIX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XX. Ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;
- XXI. Quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;
- XXII. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados (corte social) e penteados, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, cama arrumada, roupas limpas e passadas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXIII. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;
- XXIV. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes, etc.) sobre as camas;
- XXV. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXVI. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;
- XXVII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXVIII. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC;
- XXIX. Usar crachá de identificação;
- XXX. Quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;
- XXXI. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;
- XXXII. Quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;
- XXXIII. Não entrar nas dependências do regime fechado ou semiaberto autorizado ao trabalho externo/aberto, sem que esteja devidamente autorizado;
- XXXIV. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXV. Não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXXVI. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXVII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- XXXVIII. Somente fumar em horário e local permitido quando houver regulamentação própria;
- XXXIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XL. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XLI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- XLII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XLIII. Assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da Entidade;
- XLIV. Não mentir em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciou ou deles tomar conhecimento.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO III DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade na condição de condenado da Justiça;
- II. Ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:
 - a) Comprovar até o 5º dia útil de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;
 - b) Ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no Termo de Audiência Admonitória, ficando recolhido à noite, aos domingos, feriados e dias santificados;
 - c) Não delinquir, não frequentar lugares criminosos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar e nem fazer uso de substâncias entorpecentes, e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;
 - d) Não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;
 - e) Perdendo o emprego, permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
 - f) Em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;
 - g) Não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela empresa;
 - h) Se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- III. Registrar-se quando das entradas e saídas do CRS, através de ponto eletrônico, ou outros;
- IV. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- V. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- VI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- VII. Não adentrar no CRS portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham nota fiscal (bicicleta, rádio, etc.);
- VIII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, alcoólicos anônimos, narcóticos anônimos, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- IX. Não entrar nas dependências do regime semiaberto trabalho intramuros, nem se comunicar com recuperandos desse regime, sem que esteja devidamente autorizado;
- X. Ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo CSS;
- XI. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- XII. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nos dormitórios, bem como não queimar incensos ou similares;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIII. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dente, toalhas, etc.) sobre as camas;
- XIV. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- XV. Lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;
- XVI. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVII. Concitar os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana, para os mesmos, realizados bimestralmente na APAC;
- XVIII. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- XIX. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;
- XX. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- XXI. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- XXII. Quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;
- XXIII. Procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e, supostamente, com pendências criminais junto à justiça;
- XXIV. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- XXV. Respeitar os funcionários e voluntários, bem como visitar os padrinhos quando possível;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXVI. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;
- XXVII. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XXVIII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XXIX. Não confundir amizade com liberdade;
- XXX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XXXI. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXXII. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhas”;
- XXXIII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXXIV. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC, e ao sair e retornar para o CRS da entidade;
- XXXV. Para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento do encarregado de segurança as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quando dentro da entidade;
- XXXVI. Portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;
- XXXVII. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;
- XXXVIII. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXIX. Não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XL. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XLI. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;
- XLII. Não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciou ou deles tomar conhecimento;
- XLIII. Quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XLIV. Os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho, deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC, para fins de controle, não podendo em hipótese nenhuma, guardar os referidos veículos dentro do CRS da APAC;
- XLV. Os recuperandos dos regimes acima mencionados, que são portadores de celulares, deverão comunicar à Direção da APAC, o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da instituição, não podendo em hipótese nenhuma adentrar ao CRS da APAC, portando os mesmos. A não comunicação desses dados será considerada falta grave.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO V

Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime Fechado

Dispõe sobre a organização e as atribuições do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve baixar a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CSS

Art. 1º O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no regime fechado.

Parágrafo único. O presente regulamento deverá ser utilizado nos regimes semiaberto trabalho intramuros, semiaberto autorizado ao trabalho externo e/ou aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO CSS

Art. 2º Compete ao CSS, coletivamente:

- I. Orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
- II. Fiscalizar o funcionamento da secretaria administrativa interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
- III. Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;
- IV. Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem o bem-estar dos recuperandos;
- VI. Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;
- VII. Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;
- VIII. Apresentar, diariamente, ao inspetor de segurança, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;
- IX. Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional, para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do CRS e de interesse comum;
- X. Supervisionar a conduta nas celas;
- XI. Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;
- XII. Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;
- XIII. Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIV. Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;
- XV. Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao encarregado de segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;
- XVI. Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do regime fechado, bem como sua limpeza e organização;
- XVII. Fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, espiritualidade, esporte, etc.;

CAPÍTULO III DA FORMA DE COMPOR O CSS

Art. 3º O número de membros do CSS será correspondente ao mínimo de 10% e ao máximo de 15% da população prisional do referido regime.

Art. 4º O presidente do CSS é de livre escolha do encarregado de segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da entidade assim o exija.

Parágrafo único. Destituído o presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos, devendo o vice-presidente assumir o papel de presidente, até a nomeação e posse do novo Conselho.

Art. 5º O presidente do CSS escolherá seus companheiros, devendo ser referendados ou não pelo encarregado de segurança e, a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CSS

Art. 6º O CSS será dirigido por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) Secretário-geral;
- 4) Tesoureiro;
- 5) Diretor artístico;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- 6) Encarregado de saúde;
- 7) Encarregado da laborterapia;
- 8) Encarregado de remição;
- 9) Encarregado de manutenção.

- Art. 7º** Para participar do CSS, o recuperando indicado não poderá:
- a) Estar em período de adaptação (90 dias);
 - b) Estar cumprindo sanção disciplinar de natureza média e/ou grave;
 - c) Estar em período de reabilitação de conduta por cometimento de falta disciplinar de natureza média e/ou grave;
 - d) Estar acumulando mais de uma atividade social dentro do regime;

Parágrafo único. As nomeações dos membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade serão referendadas através de Portaria do Encarregado de segurança da APAC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CSS

Art. 8º A cada membro do CSS cabem as seguintes atribuições:

1º - Presidente:

- I. Ser o elo de ligação entre os recuperandos e a direção da APAC e vice-versa;
- II. Supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
- III. Supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
- IV. Supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Presidir as reuniões dos membros do CSS e da representação de cela;
- VI. Manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha desabonar a disciplina do estabelecimento;
- VII. Presidir, uma vez por semana, a assembleia geral (reunião prisional) com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o que julgarem necessário, bem como com os membros do CSS que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, que deverão ser elaboradas com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;
- VIII. Recepcionar visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los, ou indicando outro recuperando

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;
- IX. Acompanhar a direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante "revistas" de praxe nas dependências do CRS;
 - X. Entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;
 - XI. Atender aos recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;
 - XII. Supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que todos os recuperandos, exceto os seguranças, não fiquem transitando nos corredores após as 18h;
 - XIII. Não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;
 - XIV. Atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;
 - XV. Redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência. Nos finais de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;
 - XVI. Não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV.
 - XVII. Supervisionar e controlar, juntamente com o tesoureiro, as atividades da Cooperativa do regime;

2º - Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente quando necessário;
- II. Auxiliar o presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revistar os recuperandos que saem e retornam ao CRS;
- III. Fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;
- IV. Fiscalizar semanalmente, junto com o encarregado de manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.

3º - Secretário-geral:

- I. Organizar o trabalho do CSS no que concerne à elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;
- II. Manter atualizados diariamente os quadros demonstrativos e estatístico e a escala geral de serviços;
- III. Manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da galeria;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- IV. Manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da galeria; manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;
- V. Manter em dia os impressos de uso diário, fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;
- VI. Fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;
- VII. Encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários pré-estabelecidos pela direção da APAC;
- VIII. O Secretário-geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

4º - Tesoureiro:

- I. Administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;
- II. Administrar as finanças do CSS e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos (vide Regimento Interno da Cooperativa do Regime Fechado);
- III. Atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa com fiel observância do Regimento Interno que rege o funcionamento da Cooperativa;
- IV. Arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do CSS, com o visto do presidente do CSS;
- V. Manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;
- VI. Fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;
- VII. Sempre que o CSS receber algum tipo de doação em dinheiro, notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador;
- VIII. Todo dia 1º do mês, deve elaborar balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;
- IX. Fixar uma cópia do balancete no mural da galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do CSS.

5º - Diretor artístico:

- I. Escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;
- II. Homenagear os aniversariantes do dia no primeiro ato socializador do dia;
- III. Manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do AA/NA, psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;
- IV. Convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre dez minutos antes de cada evento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- V. Promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;
 - VI. Organizar em conjunto com os demais membros do CSS todas as festividades promovidas no regime fechado, tais como gincanas esportivas, educativas, etc.;
 - VII. Ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;
 - VIII. Cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;
 - IX. Cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;
 - X. Realizar conferência nominal dos recuperandos presentes ao primeiro ato socializador do dia.
- 6º - Encarregado de saúde:
- I. Responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor;
 - II. Manter ficha individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
 - III. Manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados, e em perfeita ordem, bem como a classificação destes, ficando de posse das chaves dos armários, cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;
 - IV. distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
 - V. Providenciar previamente o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do interessado e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à secretaria administrativa da APAC, para providências de costume;
 - VI. Entregar de pronto à secretaria administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
 - VII. Não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
 - VIII. Não permitir a nenhum recuperando, guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
 - IX. Coletar junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
 - X. Comunicar ao presidente do CSS o uso de qualquer tipo de psicotrópico, por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;
 - XI. Proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XII. Estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC, e sempre de conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico;
- XIII. Entregar ao inspetor de segurança, as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse tão somente das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

7º - Encarregado de laborterapia:

- I. Designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;
- II. Supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- III. Atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- IV. Fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, tais como:
 - a. não permitindo que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização
 - b. evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de “cadeia velha”, ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho
 - c. ponham os pés nos bancos
 - d. risquem as mesas, etc.;
- V. Verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- VI. Fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao presidente do CSS, para as devidas providências;
- VII. No final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos deixaram o local;
- VIII. Atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- IX. Verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- X. Não permitir que sejam guardados nas celas objetos confeccionados na laborterapia, devendo estes permanecerem no setor próprio para exposição;
- XI. Em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo tesoureiro e/ou seu auxiliar;
- XII. Proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para este fim, ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;
- XIII. Atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;
- XIV. Cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XV. Distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laborterápico;
- XVI. Manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;
- XVII. Entregar as ferramentas na medida da necessidade;
- XVIII. Nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;
- XIX. Não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;
- XX. No final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

8º - Encarregado de remição:

- I. Cabe ao encarregado do setor responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;
- II. Manter controle diário do trabalho, designando um recuperando, para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;
- III. Manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;
- IV. Manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de Execução Penal;
- V. Após a transcrição do controle arquivar na pasta de remição;
- VI. Manter o horário de funcionamento do setor de remição, das 8h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;
- VII. Elaborar quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de Execução de Pena.

9º - Encarregado de manutenção:

- I. Efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- II. Verificar toda a limpeza do CRS;
- III. Realizar limpezas das caixas de esgoto;
- IV. Manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- V. Fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- VI. Fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- VII. Fazer reparo da área interna (regime fechado) do CRS;
- VIII. Fiscalizar para que todos os setores sejam rigorosamente limpos uma vez por semana.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos recuperandos do regime fechado, ao encarregado de segurança, aos inspetores de segurança e a toda diretoria da APAC.

_____, 12 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA APAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO VI

REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

O diretor-geral da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, tendo em vista a expansão das APACs no estado de Minas Gerais e em todo o Brasil e ainda, a conseqüente necessidade da correta aplicação do Método APAC,

RESOLVE

Art. 1º Estipular normas de trabalho a serem seguidas pelas APACs no tocante ao perfeito funcionamento do "Quadro de Avaliação Disciplinar".

Art. 2º O Quadro de Avaliação Disciplinar terá o formato, conforme modelo abaixo, visando registrar e tornar público o acompanhamento diário da disciplina nos regimes fechado e semiaberto trabalho intramuros.

Parágrafo único. O número de celas constante no Quadro de Avaliação Disciplinar será condizente com a realidade dos regimes fechado e semiaberto trabalho intramuros de cada APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Nº das camas		QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR																Nomes dos					
		CELA 02				CELA 03				CELA 04				CELA 05									
1		1		1		1		1		1		1		1		1							
2		2		2		2		2		2		2		2		2							
3		3		3		3		3		3		3		3		3							
4		4		4		4		4		4		4		4		4							
		CELA 07				CELA 08				CELA 09				CELA 10				CELA 11				CELA 12	
1		1		1		1		1		1		1		1		1		1					
2		2		2		2		2		2		2		2		2		2					
3		3		3		3		3		3		3		3		3		3					
4		4		4		4		4		4		4		4		4		4					
		CELA 13				CELA 14				CELA 15				CELA 16				TOTAL	PONTUAÇÃO				
1		1		1		1		1		1		1		1		1		64	●	01 PONTO NEGATIVO			
2		2		2		2		2		2		2		2		2		●	05 PONTOS NEGATIVOS				
3		3		3		3		3		3		3		3		3		●	10 PONTOS NEGATIVOS				
4		4		4		4		4		4		4		4		4							

PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE ____/____, _____ - 32 PONTOS

CELA MAIS ORGANIZADA Nº _____ CELA MENOS ORGANIZADA Nº _____

AMIGO DO MÊS: _____ VOLUNTÁRIO DO MÊS: _____

COMPOSIÇÃO DO MÊS: _____

DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: _____ DIAS HOJE COMPLETA-SE _____ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA

DATA: ____/____/____

Art. 3º O objetivo do Quadro de Avaliação Disciplinar é registrar as faltas, de natureza leve, cometidas pelos recuperandos, através de pontos coloridos, dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida, podendo ainda, nesse processo de recuperação, ter o acompanhamento da direção da APAC, voluntários e, principalmente, da própria família dos recuperandos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 4º No processo de avaliação disciplinar será observado não só a avaliação individual, mas também uma avaliação coletiva, através de celas organizadas, limpas e harmoniosas, cuja coordenação desse trabalho interno nas celas será realizada por um recuperando (representante de cela), escolhido pelo CSS e referendado pelo encarregado de segurança, conforme ANEXO II – DAS CELAS E DORMITÓRIOS - Art. 1º, parágrafo único, inciso II.

Parágrafo único. Designar-se-á "celas" aos alojamentos do regime fechado e "dormitórios" aos alojamentos do regime semiaberto.

Art. 5º No final de cada mês, o CSS irá fazer um diagnóstico, através dos pontos individuais de cada recuperando e dos relatórios de conferência de cela, objetivando identificar o "Recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, a cela menos organizada, bem como apurar o número de dias com total disciplina", possibilitando uma melhor avaliação do mérito coletivo do respectivo regime.

Art. 6º A apuração dos pontos negativos coletivos referente às celas será realizada diariamente, com as conferências das mesmas feitas por um membro do CSS, acompanhado sempre que possível pelo inspetor de segurança.

Art. 7º A conferência das celas será realizada duas vezes ao dia, sendo a primeira conferência no regime fechado às 9h e a segunda às 13h30, e no regime semiaberto trabalho intramuros, a primeira às 8h e a segunda às 13h, onde serão avaliadas as seguintes condições, dispostas no Art. 60 do Regulamento Disciplinar:

- a) Quanto à higiene;
- b) Quanto à arrumação das camas;
- c) Quanto à ordem nos armários;
- d) Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- e) Quanto à disciplina.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Parágrafo único. As camas e os armários, bem como toda a questão de higiene, além de acarretar pontos negativos para a cela, implicarão também em cometimento de falta disciplinar por parte do recuperando responsável.

Art. 8º No final de cada mês será apurado o número de ocorrências em cada cela, e a cela com menor número de ocorrências será considerada a "Cela Mais Organizada"; já a cela com maior número de ocorrências será considerada a "Cela Menos Organizada".

Art. 9º Os integrantes da "Cela Mais Organizada" serão homenageados, conforme o Art. 60, parágrafo único do Regulamento Disciplinar da APAC, e ainda receberão um troféu, que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal.

Parágrafo único. Os integrantes da cela poderão ainda receber da administração da APAC, um kit de limpeza ou outros brindes a título de incentivo.

Art. 10. Os integrantes da "Cela Menos Organizada" também serão lembrados, e ainda receberão um troféu simbólico, em formato de "porquinho", que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal.

Parágrafo único. O referido troféu tem como objetivo lembrar aos integrantes da "Cela Menos Organizada" que os mesmos deverão envidar esforços no sentido de não serem os guardiões do troféu no mês subsequente, bem como incentivar um esforço coletivo de todas as celas, no sentido de lutar pelo verdadeiro troféu.

Art. 11. Na apuração dos pontos mensais individuais de cada recuperando, deverá ser levado em conta o "trabalho social" desempenhado pelo recuperando em prol da entidade, através de atividades como portaria, galeria, limpeza, CSS, etc., desenvolvidas por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, com carga horária diária mínima de 03 horas, o que garantirá ao mesmo

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ponto de elogio extra, conforme "Demonstrativo de pontuação individual para mérito de recuperando modelo" (tabela em anexo).

§ 1º. Todo recuperando deverá também demonstrar bom aproveitamento de desempenho diário quanto à arrumação de camas e pertences, pontualidade, participação nas atividades socializadoras e de evangelização, respeito às autoridades, relacionamento com os colegas, zelo pela instituição, uso do crachá, higiene pessoal e utilização dos ensinamentos da APAC, garantindo assim, ao mesmo, a não incidência de qualquer pontuação negativa, possibilitando ainda, estar integrando o rol de recuperandos que almejam o título de Recuperando Modelo do mês em questão.

§ 2º. Os meses que contêm 31 dias, terão sua pontuação máxima em 32 pontos e os meses que contêm 30 dias, terão sua pontuação máxima em 31 pontos (tabela em anexo).

§ 3º. Os recuperandos que alcançarem pontuação máxima durante 06 (seis) meses consecutivos, independente de terem sido escolhidos ou não "recuperando modelo", em um dos meses avaliados, poderão receber da direção da APAC, após análise do Conselho Disciplinar da entidade, 01 (uma) visita íntima extra ou 01 (uma) semana de ligação familiar gratuita, obedecendo os dias semanais de ligação definidos pela APAC.

Art. 12. A apuração dos pontos negativos individuais de cada recuperando será realizada com base nas faltas por eles cometidas, principalmente as de natureza leve, todas elencadas no Regulamento Disciplinar da APAC e apontadas no Quadro de Avaliação Disciplinar, através do Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

Art. 13. A pontuação negativa terá como base as seguintes cores, com seus respectivos valores:

- Ponto Amarelo → 01 ponto negativo;
- Ponto Azul → 05 pontos negativos;
- Ponto Vermelho → 10 pontos negativos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 14. Em cada pontuação negativa, de cor amarela, recebida pelo recuperando, será aplicada automaticamente sobre o mesmo, as seguintes sanções disciplinares:

- ☐ 01 Ponto Amarelo ☐ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;

- ☐ 02 Pontos Amarelos ☐ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia.

- ☐ 03 Pontos Amarelos ☐ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, e ainda, perder o direito à ligação familiar durante uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia.

§ 1º. O recuperando que for pontuado negativamente, em até três vezes, com ponto amarelo, terá sua sanção disciplinar pré-estabelecida no *caput* deste artigo e aplicada, automaticamente, pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

§ 2º. Caso a APAC não disponha de ligação familiar para os recuperandos, o mesmo permanecerá na cela, durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.) por um período de 02 (duas) semanas.

§ 3º. O recuperando que acumular 4 pontos negativos de cor amarela terá os referidos pontos amarelos convertidos em 1 ponto de cor vermelha, equivalente a 5 pontos negativos, devendo sofrer as sanções disciplinares pré-estabelecidas no *caput* deste artigo, podendo

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ainda ser considerado, pela direção da APAC, como "Falta Média", passível de outras sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 15. Caso o recuperando, que já esteja com 01 ponto vermelho, venha a cometer outra falta disciplinar, esse ponto será convertido em 1 ponto de cor preta, equivalente a 10 pontos negativos, podendo o recuperando infrator sofrer sanção disciplinar de "Transferência para o Regime Fechado Pleno (Penitenciária)", visto que o mesmo não demonstra vontade de mudança de vida, estando no momento com grave inadaptação ao método APAC.

Art. 16. Aos recuperandos passíveis de pontuação negativa deverá ser considerado, em primeiro momento, se o CSS assim o entender, as penalidades primárias de "Advertência Verbal e Advertência Escrita", constantes no Art. 05, inciso I do Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 17. Considerar-se-á, também, para todos os recuperandos, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, seu direito de defesa, levando em consideração as atenuantes dispostas no Art. 18 do Regulamento Disciplinar da APAC e as agravantes, dispostas no Art. 19 do mesmo Regulamento Disciplinar.

Art. 18. Os dados do Quadro de Avaliação Disciplinar deverão ser atualizados, diariamente e, quantas vezes for necessário, mantendo sempre correto:

- a) o nome dos recuperandos integrantes de cada cela ou dormitório;
- b) os possíveis pontos negativos a eles atribuídos;
- c) o total de recuperandos existentes no respectivo regime;
- d) o nome do recuperando modelo do mês de referência que alcançou a pontuação máxima;
- e) a identificação da cela mais organizada;
- f) a identificação da cela menos organizada;
- g) o nome do amigo do mês;
- h) o nome do voluntário do mês;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- i) o nome do recuperando que foi contemplado com a melhor composição do mês de referência;
- j) o número de dias com total disciplina do último período;
- k) o número de dias com total disciplina referente ao dia atual;
- l) a data diária do período.

Art. 19. Caso haja mais de um recuperando com a pontuação máxima, a direção da APAC estabelecerá um processo seletivo, através do Conselho Disciplinar.

Art. 20. A escolha do amigo do mês será feita pelos recuperandos do respectivo regime, através do CSS, podendo ser uma pessoa que, mesmo não sendo voluntária da APAC, tenha realizado um trabalho relevante em prol da entidade.

Art. 21. A escolha do voluntário do mês será feita pelos recuperandos do respectivo regime, através do CSS, podendo ser aquele voluntário que tenha se destacado através de seu trabalho gratuito, em prol de todos os recuperandos.

Art. 22. Mensalmente, a APAC designará um voluntário para ministrar aula de valorização humana, o qual apresentará aos recuperandos, um tema para que estes possam elaborar uma composição individual, devendo também esse voluntário proceder a escolha da composição do mês, buscando despertar nos mesmos o gosto pela leitura e redação.

Art. 23. As premiações referentes ao recuperando modelo, amigo do mês, voluntário do mês, composição do mês, cela ou dormitório mais organizado, entre outros, serão realizadas em Ato Socializador Mensal, composto de celebração de missa/culto, ou ecumênica, com a participação de todos os funcionários, voluntários e autoridades envolvidas, seguida de cerimônia de premiação, dirigida pelo próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade do respectivo regime.

Art. 24. A pontuação negativa apresentada no Quadro de Avaliação Disciplinar, para os recuperandos que cometerem faltas disciplinares de natureza leve, deverá ficar visível somente

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

no mês corrente em questão devendo, portanto, ser retirada quando do início do mês subsequente, não sendo cumulativo os pontos negativos do mês anterior com os pontos do mês atual.

Parágrafo único. A pontuação negativa referente às faltas de natureza média e/ou grave deverão ficar visíveis no Quadro de Avaliação Disciplinar, durante todo o período de reabilitação de conduta do(s) recuperando(s) que cometeu(ram) a referida falta.

Art. 25. O referido Quadro de Avaliação Disciplinar deverá ser colocado em local visível a todas as pessoas que circulem pelo respectivo regime, contendo um vidro transparente com tranca, possibilitando visualizar seus dados, sem correr o risco de qualquer alteração indevida nas informações do mesmo.

Art. 26. A responsabilidade da perfeita atualização dos dados no Quadro de Avaliação Disciplinar sempre será do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, na pessoa do recuperando que ocupa o cargo de diretor artístico, e, na sua ausência, pelo presidente do CSS, evitando que assim, um grande número de recuperandos tenham acesso aos dados, o que aumentaria a probabilidade de erros.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC, ouvidas todas as áreas ligadas à disciplina da entidade, tais como o encarregado de segurança, os inspetores de Segurança, o Conselho Disciplinar, e o próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS.

Itaúna-MG, 12 de junho de 2020.

VALDECI ANTÔNIO FERREIRA
Diretor-geral da FBAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC
